



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 26/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 23 de abril de 2013	As Comissão Técnicas <i>Prisival</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>23 / 04 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 31/2013	<i>AO VEX. ANTONIO MORAIS</i> <i>PI EXAMINAR PARECER</i> <i>AO P.L Nº 31/2013.</i> <i>Em: 24/04</i> <i>2013</i> <i>Artemio Costa</i> Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>ADV. GERAL PARA EMITIR</i> <i>PARECER 24/04/2013</i> <i>Antonio Morais</i> Vereador Câmara Municipal Rio Branco - AC <i>4</i> <i>ADLOGACIA GERAL DA</i> <i>CAMARA MUNICIPAL</i> <i>13.04.13</i> <i>Fernando Martins</i> Suplente
ASSULTO: "Altera dispositivos da Lei nº1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências."	<i>APROVADO COM EMENDA</i> <i>DE AUTORIA DO VEREADOR</i> <i>JURACY NOGUEIRA, EM</i> <i>CLSIVE EM 15/05/13</i> <i>com NOVE VOTOS</i> <i>Final</i> <i>Prof. Roger Correa</i> Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 17 DE ABRIL DE 2013

À(s) Comissão(ões)

CCS e COF

Em 23/04/13

Prof. Roger Correa
Presidente CMRB

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008. O inciso IV do art. 2º; o inciso II e parágrafo 3.º do artigo 5.º; o parágrafo único e caput do artigo 6.º; o caput do artigo 10; o artigo 20; o artigo 28; o artigo 29; o parágrafo §2.º do artigo 31; o caput do artigo 33, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

....

IV – regulamentar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamentos exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas;

Art. 5.º

....

II - receitas arrecadadas com tributos e tarifas de serviços e/ou provenientes da administração dos serviços de trânsito e transportes;

§3º. As tarifas de serviços de que trata o inciso II, serão fixadas por ato do Superintendente, através de portaria e serão reajustadas com base no índice de Preço ao Consumidor - IPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo.”

“ Art. 6.º A Autarquia será dirigida por um Superintendente e três Diretores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



terá sua estrutura organizacional básica conforme ANEXO II.

Parágrafo Único. O Superintendente, mediante portaria, definirá a estrutura organização da Autarquia, mantida a estrutura organizacional básica disposta no ANEXO II.”

“Art. 10. A Comissão de Licitação será definida e designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A remuneração da CPL ficará a cargo do Município de Rio Branco.”

“Art. 20. São atribuições básicas dos demais servidores:

- I dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à sua pessoa;
- II distribuir os serviços ao pessoal sob sua coordenação, providenciando a sua execução e verificando o seu andamento;
- III apresentar e discutir com o chefe imediato, os programas de trabalho sob sua coordenação;
- IV executar com eficiência e efetividade todos os projetos que lhe forem confiados, apresentando relatórios periódicos quanto ao desenvolvimento destes;
- V desenvolver análises técnicas, relatórios, proferir pareceres e despachos em processos na sua área de competência;
- VI promover a elaboração de certidões sobre assuntos de sua competência;
- VII encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do setor ou trabalho que chefia ou coordena;
- VIII promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal que chefia ou coordena;”
- IX atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço; e
- X emitir quando solicitado, parecer sobre o desempenho dos servidores que chefia ou coordena, mantendo a disciplina do pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



! “Art. 28 Ficam criados 60 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3 CC-4, CC-5, CC-6, CC-7 e CC-8, com a mesma remuneração prevista para a Administração direta na forma do Anexo III desta lei.

Art. 29. Ficam criadas 30 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

- I – FG 01 – 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao CC1;
- II – FG 02 – 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao CC1;
- III – FG 03 – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao CC1;
- IV – FG 04 – 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao CC1.

Parágrafo único. A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas dar-se-á por ato do superintendente”

Art. 31.....

.....

§ 2º - Os servidores que exerçam cargos para o quais se exija o nível superior e possuam curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, devidamente requerido e comprovado por certificado ou diploma registrado nos termos da lei, terão remuneração adicional de 10%, 15% e 20% respectivamente sobre o vencimento base.

Art. 33. O regime jurídico dos servidores da Autarquia será o Estatutário

Art. 2.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos a Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008:

“Art. 2.º

§ 2.º. O agente da autoridade de transportes do município competente para lavrar o auto de infração de transportes poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial civil ou militar designado pelo dirigente máximo do órgão executivo;

§ 3º. A infração de transportes poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de transportes, por aparelho eletrônico ou software de monitoramento com tecnologia do tipo Global Positioning System (GPS), por equipamento fotográfico ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, devidamente regulamentado pelos Órgãos de controle Brasileiros;

§ 4º. Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de transportes relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, hora, data e local da infração, para os procedimentos de efetivação do auto;

§ 5º A Autoridade de transportes do município poderá no âmbito de sua competência publicar normas complementares para procedimentos de registro, processamento, emissão e recursos referentes aos autos de infração de transportes.”

“Art. 25

Parágrafo único. A remuneração das Diretorias corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Superintendente.”

“Art. 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parágrafo único. Os valores e os respectivos reajustes dos cargos estabelecidos neste artigo serão equiparados aos do Município de Rio Branco, e serão reajustados com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco.”

“Art. 32

Parágrafo único. Os valores e os respectivos reajustes do pessoal do quadro efetivo serão equiparados aos do Município de Rio Branco, e serão reajustados com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco. “

Art. 3.º Fica renomeado o parágrafo único do artigo 2.º para parágrafo 1.º

“Art. 2.º

1.º Sem prejuízo das atribuições previstas nos incisos anteriores, a Autarquia atuará com base na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Legislações Complementares.”

Art. 4.º Fica revogado o artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.731 de 22 de Dezembro de 2008.

Art. 5.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

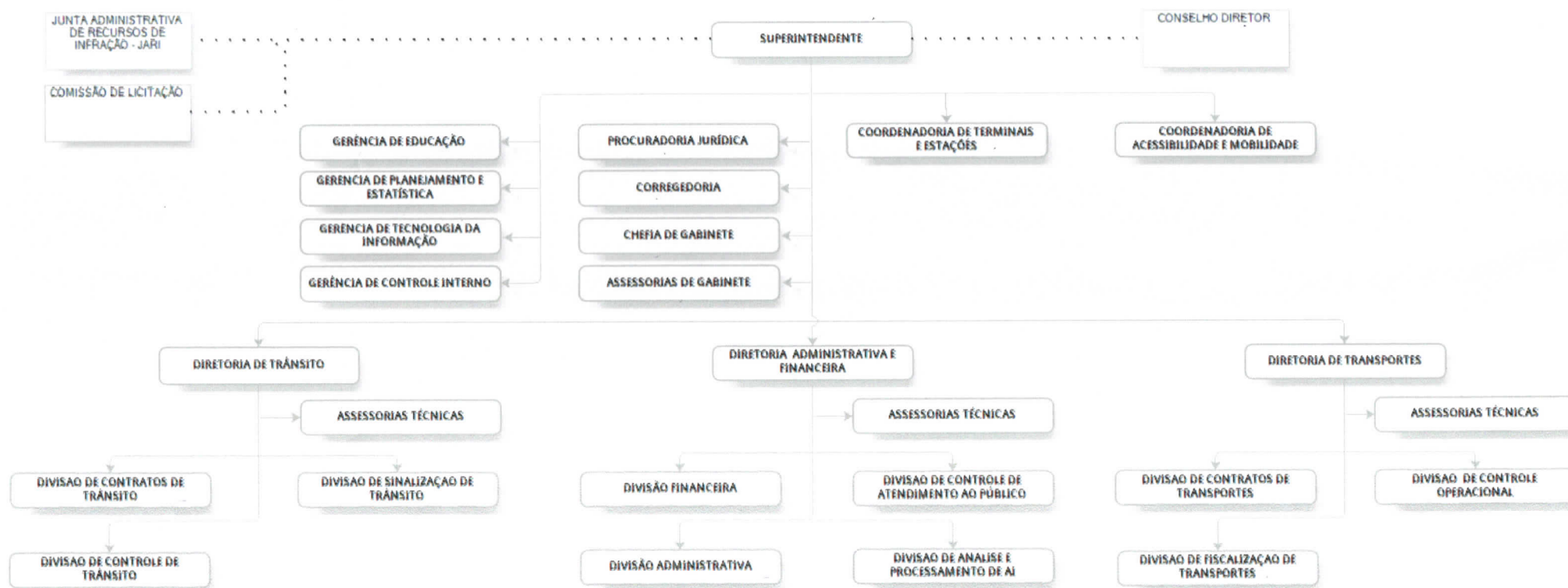
Rio Branco-Acre, 17 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - Estrutura Organizacional Básica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III	
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	
Função	Valores (R\$)
CC - 1	R\$ 1.400,00
CC - 2	R\$ 2.100,00
CC - 3	R\$ 3.100,00
CC - 4	R\$ 4.200,00
CC - 5	R\$ 5.500,00
CC - 6	R\$ 6.100,00
CC - 7	R\$ 7.200,00
CC - 8	R\$ 8.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL DA RBTRANS

Função	Carreira	Quant.	Formação
Motorista	A	10	Ensino Fundamental
Agente Administrativo	B	20	Ensino Médio
Agente de Campo	B	20	Ensino Médio
Agente de Transportes	B	60	Ensino Médio
Agente de Trânsito	B	120	Ensino Médio
Analista de Informática	C	10	Nível superior em Engenharia de Sistemas, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação.
Analista Jurídico	C	10	Bacharel em Direito.
Analista Administrativo	C	20	Nível superior em Matemática, Economia, Contabilidade ou Administração.
Analista Técnico em Trânsito	C	10	Nível Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Analista Técnico em Transportes	C	10	Nível Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Analista de Educação e RH	C	10	Nível superior em Pedagogia, Psicologia ou Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V - Quadro de Vencimentos Base

Nível	Quantidade	Vencimento Inicial
A	10	R\$ 695,74
B	220	R\$ 761,28
C	70	R\$ 1.776,34
TOTAL	300	

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16 /2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS”**

O presente projeto tem por objetivo dar maior efetividade às ações da autarquia e representa a continuidade do processo de reestruturação do órgão iniciado com a nova Reforma Administrativa do Município de Rio Branco.

A adequação da estrutura atualmente prevista em lei é necessária para garantir o funcionamento dos serviços que serão implementados e colocados à disposição da população em geral e aos usuários do transporte coletivo e individual de passageiros no município de Rio Branco, nos próximos anos, conforme compromissos assumidos pela atual administração no plano de governo.

Entre os mais relevantes aspectos introduzidos pelo presente Projeto de Lei é a possibilidade da realização de contratação de pessoal através de concurso público, o que viabilizará a ampliação da capacidade de fiscalização de todos os serviços atualmente desempenhados e administrados pela autarquia, bem como o atendimento das demandas internas.

A contratação de servidores efetivos representará a consolidação definitiva e fortalecimento da autarquia para realização de seus

objetivos institucionais na defesa do interesse público pelo ordenamento do trânsito e transporte em Rio Branco

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema importância para a autarquia municipal, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 17 de abril de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

RBTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Ofício n.º 243/2013/GBSUP

Rio Branco, 30 de abril de 2013.

Ao Senhor
Vereador Artêmio Costa
Relator

Senhor Vereador,

Conforme solicitado, informamos a Vossa Senhoria o impacto financeiro para o exercício, resultante da reformulação da Lei n.º 1.731/2008 – Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.

Situação Atual

Valor da Folha de Pagamento com Encargos: **R\$ 2.177.225,32**

Situação Proposta

Valor da Folha de Pagamento com Encargos: **R\$ 3.293.069,52**

Impacto de R\$ 1.115.844,20

= 92.987,01 (Mês)

Atenciosamente,


Eng.º Ricardo Tadeu Lopes Torres
Superintendente

ABRIL A X 9 MESES = 836.883,15
DETERMINADO

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 668 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Placas - CEP 69.903-0
Tel/Fax: (68) 3214-3300 / 3214-3315 - CNPJ: 05.139.657/0001-
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov

Valorize a vida, não use drogas!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2013

**“Acrescente-se §4º ao Art.28, do
Projeto de Lei nº.31/2013”.**

Acrescente-se §4º ao Art.28 do Projeto de Lei nº. 31/2013, com a seguinte redação:

“§4º - Decorridos 90(noventa) dias da vigência da Lei o Poder Público Municipal fará abertura de concurso público para preenchimento dos cargos constantes no Anexo IV”.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, EM 15 DE AMIO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

A adição do parágrafo que ora propomos, visa contratar servidores efetivos que representará a consolidação definitiva ampliando assim a capacidade de fiscalização de todos os serviços na defesa do interesse público e demandas internas.

JURACY NOGUEIRA
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2013

**“Acrescente-se §4º ao Art.28, do
Projeto de Lei nº.31/2013”.**

Acrescente-se §4º ao Art.28 do Projeto de Lei nº. 31/2013, com a seguinte redação:

“§4º - Decorridos 90(noventa) dias da vigência da Lei o Poder Público Municipal fará abertura de concurso público para preenchimento dos cargos constantes no Anexo IV”.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, EM 15 DE AMIO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

A adição do parágrafo que ora propomos, visa contratar servidores efetivos que representará a consolidação definitiva ampliando assim a capacidade de fiscalização de todos os serviços na defesa do interesse público e demandas internas.

JURACY NOGUEIRA
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 28 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 031/2013, que altera dispositivos da Lei nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito RBTRANS e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Antônio Moraes

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei de nº 31/2013, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei de nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS”.

A rigor a proposta tem como meta alterar, acrescentar e revogar dispositivos contidos na redação original da Lei Municipal nº 1.731/2008, estabelecendo novas diretrizes, meios de arrecadação e fixando nova remuneração para a diretoria da autarquia, tendo como referencia o correspondente a 95% do valor percebido pelo superintendente.

Nos prazos estipulados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, a proposta esteve em pauta regular, período em que não sofreu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, e esgotado o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise dos seus aspectos, constitucional, legal e jurídico.

II – ANÁLISE

Constata-se que a medida versada é de natureza legislativa e a iniciativa reservada ao Prefeito, consoante comando estatuído no art. 36 da Lei Orgânica Municipal,

A par disso, por tratar de assunto de interesse eminentemente local, o objeto disciplinado na proposição em tela insere-se perfeitamente na competência do Município a que se refere o art. 30, I, da Carta Magna.

De outra banda, estão consagradas no projeto as exigências da Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente no que tange a técnica legislativa, estando, pois, apta a ingressar no ordenamento jurídico local.

Destarte, estão afastados do corpo da proposta quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando apta a ingressar no ordenamento jurídico local.

Na parte do mérito, deixando de lado as questões atinentes ao acréscimo de vencimentos para a diretoria e a criação dos cargos em



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

comissão, questão que fica ao encargo da Comissão de Orçamento, temos que a reorganização do RBTRANS deverá ser de extrema valia para os serviços por ela desempenhados, a mais, tendo em vista o crescimento vertiginoso de veículos automotores no município, fato que exige um melhor aparelhamento da autarquia.

III – VOTO

Portanto, frente aos argumentos e comentários ora deflagrados, manifestamo-nos pela aprovação integral do projeto de lei de nº 31/2013.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Vereador Antônio Moraes
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decidi pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 31/2013.

Presidente:

Artemio Costa M. Costa

Vice – Presidente:

Antônio Moraes Ant. Moraes

Membros Titulares:

Gabriel Forneck Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique Eliane Sinhasique

Clézio Moreira Clézio Moreira

contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

PARECER Nº. 08 /2012.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** sobre o Projeto de Lei nº. 031/2013, que Altera dispositivos da Lei nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação da superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Fernando Martins

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 31/ 2013, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem governamental nº 16/2013, que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1.731/2008.

O projeto de lei em apreciação, além de estabelecer normas de organização administrativa, pretende fixar os vencimentos dos diretores da Superintendência no percentual correspondente a 95% do valor percebido pelo superintendente, ao tempo que cria 60 cargos em comissão, com remuneração equivalente aquelas estipuladas para a administração direta, e 30 funções gratificadas, que serão exercidas, obrigatoriamente, por servidores efetivos.

Em sede de justificação, o autor aponta os pontos positivos que advirão com a implementação da lei em voga, a qual permitirá a realização de concurso público para preenchimento de cargos de natureza efetiva, permitindo, assim, que a autarquia seja devidamente reorganizada e possa oferecer um trabalho eficiente e digno à população.

II – ANÁLISE

Para esta Comissão temática a parte a ser analisada na proposta diz respeito única e exclusivamente a capacidade de absorção no orçamento vigente frente à nova fixação de vencimentos dos diretores e criação dos cargos comissionados e das funções gratificadas em números significativos junto a Superintendência de Transportes e Trânsito de Rio Branco.

Como informa o autor, a alteração dos vencimentos tende a estabelecer uma paridade remuneratória entre os vencimentos dos cargos da autarquia com os demais da administração direta, inclusive no que tange aos reajustes, que passarão a ser idênticos e na mesma época daqueles concedidos ao conjunto dos servidores do Executivo.

Os gastos que advirão com a aprovação do projeto de lei em tela enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Dispõe o §1º do art. 17 da Lei complementar nº 101/2000 (LRF):

“O ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.”

Em atenção a essa norma fiscal foi apresentada, em anexo, a repercussão financeira advinda da implementação desta lei com projeções para o período de 2013 a 2015.

Entretanto, para que se dê mais clareza aos termos da lei em pauta, urge imperativo, já pedindo vênica ao autor, apresentarmos as seguintes emendas:

“Art. 2º

§2º- O agente da autoridade de transportes do Município competente para lavrar o auto de infração de transportes poderá ser servidor civil, estatutário ou, ainda, policial civil ou militar designado pelo dirigente máximo do órgão executivo”.

Art.28.....

§1º- A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo terão o valor referencial mensal de até R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

§2º- Após 12(doze) meses da publicação desta lei haverá a redução de 20%(vinte por cento) do número de cargos estipulado no caput deste artigo e no valor referencial descrito no §1º deste artigo.

§3º - Os valores e os respectivos reajustes dos cargos estabelecidos neste artigo serão equiparados aos do Município de Rio Branco, e serão reajustados com base e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco.

Por fim, o posicionamento do mandatário local é no sentido de que a Prefeitura atualmente se encontra aquém do Limite Prudencial de Despesas com Pessoal, e ressalta que os efeitos financeiros decorrentes de aumentos dessa natureza podem perfeitamente se adequar ao orçamento vigente, sem afronta ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Assim, através dos considerados apresentados e da inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 31, de 2013, ressalvadas as Emendas indigitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Ver. Fernando Martins
Relator.-

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Finanças**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 031/2013, ressalvadas as Emendas apresentadas.

Presidente:

Ver. Fernando Martins

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macêdo

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos

Ver. Raimundo Vaz

Ver. Juracy Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 26 /13

Projeto de Lei nº 031/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº. 1.731 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 031/2013, de autoria do Executivo Municipal que “Altera dispositivos da Lei nº. 1.731 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências”.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
15 de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Altera dispositivos da Lei n.º1.731 de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei n.º1.731 de 22 de dezembro de 2008. O inciso IV do art. 2º; o inciso II e parágrafo 3º do artigo 5º; o parágrafo único e caput do artigo 6º; o caput do artigo 10; o artigo 20; o artigo 28; o artigo 29; o parágrafo §2º do artigo 31; o caput do artigo 33, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
IV – regulamentar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamentos exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas;

Art. 5º.
II - receitas arrecadadas com tributos e tarifas de serviços e/ou provenientes da administração dos serviços de trânsito e transportes;
§3º. As tarifas de serviços de que trata o inciso II, serão fixadas por ato do Superintendente, através de portaria e serão reajustadas com base no índice de Preço ao Consumidor - IPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo.”

“Art. 6º A Autarquia será dirigida por um Superintendente e três Diretores e terá sua estrutura organizacional básica conforme ANEXO II.

Parágrafo Único. O Superintendente, mediante portaria, definirá a estrutura organização da Autarquia, mantida a estrutura organizacional básica disposta no ANEXO II.”

“Art. 10. A Comissão de Licitação será definida e designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A remuneração da CPL ficará a cargo do Município de Rio Branco.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

“Art. 20. São atribuições básicas dos demais servidores:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à sua pessoa;
- II - distribuir os serviços ao pessoal sob sua coordenação, providenciando a sua execução e verificando o seu andamento;
- III - apresentar e discutir com o chefe imediato, os programas de trabalho sob sua coordenação;
- IV - executar com eficiência e efetividade todos os projetos que lhe forem confiados, apresentando relatórios periódicos quanto ao desenvolvimento destes;
- V - desenvolver análises técnicas, relatórios, proferir pareceres e despachos em processos na sua área de competência;
- VI - promover a elaboração de certidões sobre assuntos de sua competência;
- VII - encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do setor ou trabalho que chefia ou coordena;
- VIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal que chefia ou coordena;”
- IX - atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço; e
- X - emitir quando solicitado, parecer sobre o desempenho dos servidores que chefia ou coordena, mantendo a disciplina do pessoal.

“Art. 28 Ficam criados 60 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3 CC-4, CC-5, CC-6, CC-7 e CC-8, com a mesma remuneração prevista para a Administração direta na forma do Anexo III desta lei.

Art. 29. Ficam criadas 30 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

- I – FG 01 – 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao CC1;
- II – FG 02 – 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao CC1;
- III – FG 03 – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao CC1;
- IV – FG 04 – 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao CC1.

Parágrafo único. A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas dar-se-á por ato do superintendente”

Art. 31.....

§ 2º - Os servidores que exerçam cargos para o quais se exija o nível superior e possuam curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, devidamente requerido e comprovado por certificado ou diploma registrado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

nos termos da lei, terão remuneração adicional de 10%, 15% e 20% respectivamente sobre o vencimento base.

Art. 33. O regime jurídico dos servidores da Autarquia será o Estatutário

Art. 2.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos a Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008:

“Art. 2.º

§ 2.º. O agente da autoridade de transportes do Município competente para lavrar o auto de infração de transportes poderá ser servidor civil, estatutário ou, ainda, policial civil ou militar designado pelo dirigente máximo do órgão executivo;

§ 3º. A infração de transportes poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de transportes, por aparelho eletrônico ou software de monitoramento com tecnologia do tipo Global Positioning System (GPS), por equipamento fotográfico ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, devidamente regulamentado pelos Órgãos de controle Brasileiros;

§ 4º. Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de transportes relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, hora, data e local da infração, para os procedimentos de efetivação do auto;

§ 5º. A Autoridade de transportes do município poderá no âmbito de sua competência publicar normas complementares para procedimentos de registro, processamento, emissão e recursos referentes aos autos de infração de transportes.”

“Art. 25

Parágrafo único. A remuneração das Diretorias corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Superintendente.”

“Art. 28

§ 1º. A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo terão o valor referencial mensal de até R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

§ 2º. Após 12 (Doze) meses da publicação desta Lei haverá a redução de 20% (Vinte por cento) do número de cargos estipulado no caput deste artigo e no valor referencial descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os valores e os respectivos reajustes dos cargos estabelecidos neste artigo serão equiparados aos do Município de Rio Branco, e serão reajustados com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco.”

§4º. Decorridos 90 (noventa) dias da vigência da Lei o Poder Público Municipal fará abertura de concurso público para preenchimento dos cargos constantes no anexo IV.

“Art. 32

Parágrafo único. Os valores e os respectivos reajustes do pessoal do quadro efetivo serão equiparados aos do Município de Rio Branco, e serão reajustados com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco. “

Art. 3.º Fica renomeado o parágrafo único do artigo 2.º para parágrafo 1.º

“Art. 2.º

§1.º Sem prejuízo das atribuições previstas nos incisos anteriores, a Autarquia atuará com base na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Legislações Complementares.”

Art. 4.º Fica revogado o artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.731 de 22 de Dezembro de 2008.

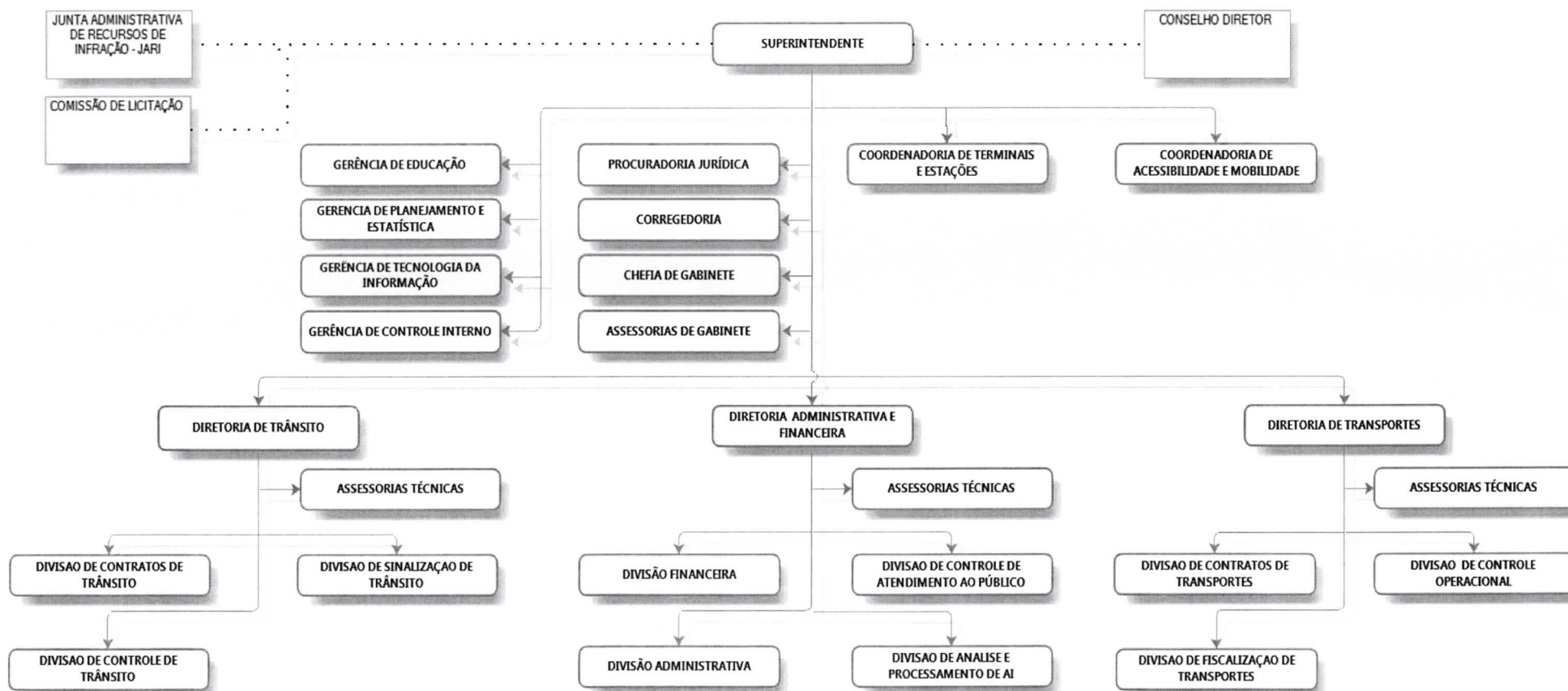
Art. 5.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 15 de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Anexo II - Estrutura Organizacional Básica





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

ANEXO IV QUADRO DE PESSOAL DA RBTRANS			
Função	Carreira	Quant.	Formação
Motorista	A	10	Ensino Fundamental
Agente Administrativo	B	20	Ensino Médio
Agente de Campo	B	20	Ensino Médio
Agente de Transportes	B	60	Ensino Médio
Agente de Trânsito	B	120	Ensino Médio
Analista de Informática	C	10	Nível superior em Engenharia de Sistemas, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação.
Analista Jurídico	C	10	Bacharel em Direito.
Analista Administrativo	C	20	Nível superior em Matemática, Economia, Contabilidade ou Administração.
Analista Técnico em Trânsito	C	10	Nível Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Analista Técnico em Transportes	C	10	Nível Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Analista de Educação e RH	C	10	Nível superior em Pedagogia, Psicologia ou Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

ANEXO III	
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	
Função	Valores (R\$)
CC - 1	R\$ 1.400,00
CC - 2	R\$ 2.100,00
CC - 3	R\$ 3.100,00
CC - 4	R\$ 4.200,00
CC - 5	R\$ 5.500,00
CC - 6	R\$ 6.100,00
CC - 7	R\$ 7.200,00
CC - 8	R\$ 8.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

ANEXO V - Quadro de Vencimentos Base		
Nível	Quantidade	Vencimento Inicial
A	10	R\$ 695,74
B	220	R\$ 761,28
C	70	R\$ 1.776,34
TOTAL	300	